



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e
Cultura
Deputado Abel Baptista


SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
23/8ª-CECC/2014	22-01-2014	Nº: 1012 ENT.: 902 PROC. Nº:	20/02/2014

ASSUNTO: Resposta à Petição n.º 319/XII/3ª - iniciativa de Carlos Manuel Cabral da Silva Nunes que
"Pretendem que as obras de Miró, património do BPN, permaneçam em Portugal."

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 200, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



Ministério do Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

19.FEV 14 00200

Entrada N.º 902

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S.E. a
Secretaria de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

Data 20 / 02 / 2014

SUA REFERÊNCIA
Ofº 410

SUA COMUNICAÇÃO
23-01-2014

NOSSA REFERÊNCIA
Ent. N.º 999/2014
Proc.: 08.06

Assunto: Pedido de informação sobre a Petição n.º 319/XII/3ª, iniciativa de Carlos Manuel Cabral da Silva Nunes que “pretendem que as obras de Miró, património do BPN, permaneçam em Portugal”

Exma. Senhora,

Em resposta ao pedido de informação identificado em epígrafe, informa-se o seguinte:

1. A alienação das obras J. Miró

Quanto ao início do processo e intenção de venda, no Relatório e Contas do BPN de 2009 as Obras disponíveis e registadas no balanço, não tinham uma indicação de venda. Mas, no Relatório e Contas de 2010, foi mudada a classificação dos ativos para ativos não correntes detidos para venda.

A decisão de venda em leilão é um ato de gestão dos Conselhos de Administração da Parvalorem e Parups, integrada no âmbito do objeto social destas empresas. Na verdade, estas Sociedades têm como objecto e missão, a rentabilização máxima dos ativos que resultaram do chamado espólio do BPN, tendo em vista a consequente amortização dos financiamentos que suportaram esta operação e a liquidação dos respectivos encargos financeiros

Tal decisão das Sociedades ocorreu sob a égide do XVIII Governo Constitucional, existindo várias trocas de comunicações entre administradores do BPN nacionalizado e da Caixa Geral de Depósitos com a leiloeira Christie's.



A orientação de leiloar a coleção de obras de arte de J. Miró foi confirmada em julho de 2012 pela então Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, numa audiência perante a Comissão Parlamentar de Inquérito do BPN. Atendendo a este historial não se compreende como só agora, em janeiro de 2014, a venda do acervo de J. Miró é colocada em causa.

2. A origem e propriedade das obras

As obras foram adquiridas ao tempo por várias entidades do então grupo SLN/BPN, nomeadamente por sociedades veículo *offshore*, com recurso a crédito bancário junto de BPN Cayman, dando como garantia as referidas obras, motivo pelas quais as mesmas se encontravam à guarda do BPN e mais tarde da Parvalorem.

3. Não realização de exposição pública das obras (2008- 2012)

Só em dezembro de 2012 é que foi juridicamente regularizada a titularidade da totalidade das obras, pelo que até essa data não seria possível equacionar a realização de uma exposição pública.

Após a obtenção da posse legal das referidas obras, foi necessário à Parvalorem e Parups efetuarem uma análise exaustiva das obras e da documentação associada à sua aquisição pelo grupo SLN/BPN, para que as mesmas pudessem ser vendidas.

4. Classificação das obras

A presente iniciativa pública insta a que as obras de J. Miró sejam objeto de um procedimento administrativo de inventariação e classificação de bem móvel. Uma vez que os legítimos proprietários das obras - que foram adquiridas / importadas há menos de 10 anos - manifestaram expressamente a sua oposição à respetiva classificação, tal Procedimento administrativo nunca poderia concluir pela respetiva classificação, sob



pena de ilegalidade. Diz a lei que: “*Salvo acordo do proprietário, é vedada a classificação como de interesse nacional ou de interesse público do bem nos 10 anos seguintes à importação ou admissão*” (alínea b) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro).

5. Decisão da venda e justificação

Presentemente, este é o ativo de que estas empresas dispõem que, face ao seu valor potencial, melhor pode contribuir para mitigar os encargos dos Portugueses no processo de reprivatização do BPN.

Não há qualquer forma de rentabilizar estas obras para além da alienação, que permita um encaixe financeiro de valor idêntico de forma a fazer face ao passivo das empresas e respectivo serviço da dívida, minorando assim o potencial impacto que teria de ser suportado pelos contribuintes através do Estado enquanto avalista dos financiamentos.

O efeito económico da não alienação implicaria encontrar fontes de receita alternativas de valor idêntico ao produto de venda e exigir aos portugueses novos sacrifícios e austeridade.

6. Valor e avaliação das obras

O Estado desconhece a avaliação no valor de 150 M€ referida na petição pública. Contudo, sempre se dirá que avaliações anteriores à nacionalização que estão sobreavaliadas, por razões atinentes à justificação do crédito concedido, com base na garantia dos referidos ativos.

As sociedades têm em seu poder uma avaliação de 2007, duas de 2011 e 4 de 2013 e nenhuma aponta para o valor referido, nem mesmo a de 2007 que foi a mais elevada até à data e que apontava para um valor na ordem de 81 M€. Este foi o valor atribuído para efeitos de seguro, sendo que este tipo de avaliações consideram, entre outros, custos potenciais de substituição e portanto são sempre superiores às estimativas para leilão.



Todas as avaliações que foram produzidas por vários agentes, ao longo do tempo, e para efeitos de definição dos valores de base para venda em leilão, a que este procedimento respeita, determinaram um valor médio aproximado entre 31,6M€ e 46,9M€, resultantes de seis avaliações ocorridas duas em 2011 e quatro em 2013, efectuadas pelas quatro leiloeiras participantes neste concurso (Christie's, Sotheby's, Bonhams e Phillips).

Estão portanto em causa valores de mercado realistas que nada têm que ver com os valores de cerca de 80M€-150M€ avançados na petição pública, os quais não têm qualquer suporte numa avaliação credível efetuada por uma qualquer instituição especializada.

Colocar estas obras em leilão assegura uma forma transparente concorrencial e justa para que colecionadores privados nacionais e internacionais, clientes institucionais e intermediários possam oferecer o seu melhor preço. Assim, o preço definido em leilão para cada obra, reflete o seu verdadeiro valor, dado que é o mercado que decide.

Os valores que têm sido veiculados são o valor base de licitação das obras, sendo que o valor máximo será o que o mercado estiver disponível para pagar. Contudo, será expectável que algumas das obras possam vir a registar valores superiores aos da avaliação.

Fica assim claro que o valor de 35 M€ não é o valor da receita estimada para o leilão ao contrário do que vem referido na petição.

7. Alienação da coleção em leilão internacional

Colocando as obras em leilão (internacional), fica assegurada uma plataforma transparente, concorrencial e o preço final obtido é sempre o verdadeiro preço de mercado.

Foram efectuados, em simultâneo, em setembro de 2013, convites a 4 das maiores leiloeiras internacionais com objectivo de apresentarem propostas para a realização do



Leilão internacional. As leiloeiras foram, a saber, a Christie's, a Sotheby's, a Bonhams e a Phillips.

As 4 leiloeiras acederam ao convite e apresentaram as respectivas propostas, sendo a Christie's a leiloeira vencedora por ter apresentado a proposta mais favorável. O que foi adjudicado à Christie's foi o serviço enquanto leiloeira, que inclui a venda, todo o trabalho de Marketing, bem como a deslocação das obras e tudo o que lhe está associado, nomeadamente as questões burocráticas, legais e jurídicas inerentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Cristina Sofia Dias

C/C. SET